



AUT N°120/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/3352

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Seara Alimentos Ltda

CPF / CNPJ: 02.914.460/0448-75

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, nº4455 – KM 20 – Poço Grande – Gaspar/SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplenagem / Aterro / Corte / Enrocamento.

Justificativa da obra: Obra emergencial. Estabilização com enrocamento da Margem do Rio Itajaí-Açú.

Área Total de Terraplenagem: 5.197,35 m²

Área de Enrocamento: 5.197,35 m²

Volume total de Aterro: 9.637,51 m³

Volume total de Corte: 16,91 m³

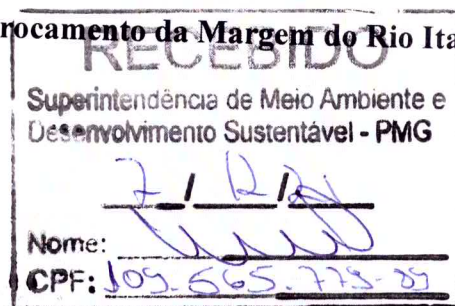
Drenagem: 5.197,35 m²

Coordenadas Geográficas: 26°54'42.01"S 48°54'36.10"W

Área de APP – Deverá ser demarcada e respeitada. Somente executar o que foi autorizado.

Nome do empreendimento:

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, nº4455 – KM 20 – Poço Grande – Gaspar/SC.



CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Fica proibida a execução dos serviços de terraplanagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.
13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do

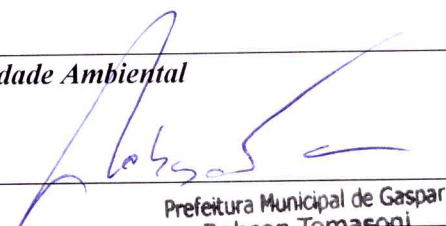
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



mesmo.

Local e Data: Gaspar, 02 de Dezembro de 2021.

Autoridade Ambiental


Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomasoni
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 17943

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo n° 3352/2021; Requerimento padrão; Procuração;*
- *Contrato Social; Certidão de Inteiro Teor n° 14.660;*
- *Certidão de Uso de Solo n° 4504 /2021;*
- *Memorial descritivo; Cronograma físico de obras;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem /Drenagem/Enrocamento/ Seções e Perfis;*
- *ART 7963346-0 Resp. Técnico Eng. Civil Daniel Borges - CREA SC 140.353-5;*
- *Parecer Técnico de Geologia – Defesa Civil – n° 129/2021*
- *Autorização Ambiental – PRAD n° 032/2021*
- *Parecer n° 326/2021, 421/2021 e 476/2021;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, ficando autorizada apenas a intervenção apresentada em projeto.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
10. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
11. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
12. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
13. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
14. Havendo qualquer intervenção em vegetação é necessário retirar autorização para o corte da mesma;
15. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
16. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
17. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
18. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionando os problemas da encosta e não irá causar erosões;
19. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
20. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedade de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
21. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;
22. Caso haja material de corte excedente não poderá ser comercializado e deverá ser depositado em local licenciado;
23. Após execução do enrocamento deverá prever a implantação do PRAD;
24. Conforme memorial, plantas e fotos anexo ao processo o responsável técnico informou não necessitar de qualquer supressão de vegetação nativa para a execução do enrocamento.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO


Diretor de Meio Ambiente

Renato Dias Gastes
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 15.935